AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.747.467 - PB (2018/0142429-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	ALEXANDRE BRAGA PEGADO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCÍLIO BATISTA E OUTRO(S) - PB008535

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ART. 1.º, INCISO I, DO DECRETO-LEI N.º 201/67. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. INVERSÃO DO JULGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O Tribunal de origem examinou os elementos fático-probatórios existentes nos autos – inclusive procedendo o cotejo entre os termos e as conclusões tanto do laudo elaborado pela Polícia Federal quanto do aresto prolatado pelo Tribunal de Contas da União –, alcançando o entendimento de que, na espécie, não estão presentes, com a certeza e a idoneidade necessárias à manutenção do édito condenatório, a comprovação de materialidade, autoria e dolo.

2. A inversão do julgado demandaria, necessariamente, o revolvimento dos fatos e provas constantes do caderno processual, o que não é desiderato passível de ser realizado na via estreita do recurso especial, consoante o comando contido na Súmula n.º 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Não cabe o apelo nobre, mesmo pela alínea *c* do permissivo constitucional, quando o julgado *a quo* estiver alicerçado no revolvimento do conjunto fático-probatório constante dos autos, pois o mencionado recurso é admitido tão somente para a análise de matérias referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora